

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL II

D598

Direito Penal e Processual Penal II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Karina da Hora Farias, Caio Augusto Souza Lara e Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-953-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A DIFICULDADE NA PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO

THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND THE CHALLENGE IN PROMOTING REHABILITATION

**Lídia Ferreira Faria De Souza
Alice Tosim Gomes de Figueiredo**

Resumo

Este trabalho aborda a questão da ressocialização no sistema prisional brasileiro contemporâneo, destacando os desafios enfrentados para efetivamente reintegrar os indivíduos à sociedade após o cumprimento de suas penas, a partir de uma abordagem histórica e uma análise atual da situação carcerária. A superlotação das prisões, a violência, as condições precárias de vida dos detentos e a falta de programas eficazes de educação e apoio psicológico são algumas das questões estruturais que comprometem os esforços de ressocialização. Além disso, o preconceito social contra os ex-detentos agrava ainda mais o quadro, dificultando sua reintegração e aumentando as chances de reincidência.

Palavras-chave: Ressocialização, Sistema prisional brasileiro, Infraestrutura prisional

Abstract/Resumen/Résumé

This paper addresses the issue of rehabilitation in the contemporary Brazilian prison system, highlighting the challenges faced in effectively reintegrating individuals into society after serving their sentences, through a historical approach and a current analysis of the prison situation. Prison overcrowding, violence, poor living conditions for inmates, and the lack of effective education and psychological support programs are some of the structural issues that hinder rehabilitation efforts. Furthermore, social prejudice against ex-convicts exacerbates the situation, making their reintegration more difficult and increasing the likelihood of recidivism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Resocialization, Brazilian prison system, Prison infrastructure

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho propõe-se a colocar em pauta a capacidade de ressocialização dos indivíduos que se encontram inseridos no sistema prisional brasileiro contemporâneo. A partir de uma análise da atual situação prisional do Brasil, podemos correlacioná-la ao tema da ressocialização e perceber a significância de um sobre o outro. Dessa forma, as condições do sistema prisional num geral têm reflexo direto na capacidade desse de garantir ao indivíduo a capacidade de se reinserir na sociedade.

O tema mostra-se demasiado relevante a medida em que, atualmente, os presídios encontram-se cada vez mais superlotados e, conseqüentemente, menos capazes de promover seus principais objetivos, dentre eles estando a ressocialização dos presos na sociedade brasileira. Dessa maneira, o indivíduo que é preso não vê perspectiva de voltar ao sistema social normalmente, o que fomenta sua permanência no crime e o aumento das facções criminosas.

A pauta estende discussões sobre a ação do Poder Público e a eficácia do sistema penal brasileiro, que acabam por ser colocados em questionamento pela sociedade civil, ao observar a atual situação do sistema no Brasil. Com uma má gestão e falta de retorno social, a ideia de um sistema penitenciário de qualidade parece distante àqueles que o observam de fora.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DAS PRISÕES BRASILEIRAS

Instituído pelo Código de Leis Portuguesas, o Brasil Colônia foi considerado o “presídio de degredados”, com as penas aplicadas a cafetões e assassinos, por exemplo. Dessa forma, a primeira prisão brasileira se instalou no estado do Rio de Janeiro, mencionada na Carta Régia de 1769. Logo após, entre 1784 e 1788, houve a construção de outra cadeia na cidade de São Paulo.

A partir do século XIX, deu-se início às celas individuais. O primeiro Código Penal, criado em 1890, estabeleceu novas variedades de pena e levou à extinção das penas perpétuas e coletivas, por considerar que as penas que restringiam a liberdade individual não deveriam ultrapassar o marco de trinta anos.

Desde então, de forma gradual, houveram modificações conceituais em relação a estrutura e de caráter legislativo, até os dias atuais. Destacam-se o Código Penitenciário da República de 1935, o Código Penal Brasileiro de 1940, a Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984), a Constituição Brasileira de

1824 e a Constituição Federal de 1988, que foram incorporando aspectos dos direitos humanos gradualmente.

Assim, vale destacar, sobretudo, a Constituição Brasileira de 1824, que estabelecia que “As cadeias erão seguras, limpas o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes” (Brasil, 1824) e o Código Penitenciário da República de 1935, que propunha que, além do cumprimento da pena, o sistema também deveria trabalhar para a ressocialização do detento (Brasil, 1935).

3. PROBLEMAS ATUAIS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Segundo informações do banco de dados “Word Prison Brief”, o Brasil comporta a terceira maior população prisional do mundo, com índice inferior somente pelos Estados Unidos (2,1 milhões de presos) e a China (1,6 milhões de presos). As penitenciárias estão cerca de 54,9% acima da sua capacidade, e o percentual de encarcerados a espera de um julgamento é superior ao registrado em 2020.

O sistema prisional brasileiro é alvo de muitas críticas válidas e consistentes com a realidade contemporânea, tendo em vista sua situação precária de infraestrutura e suas constantes crises de mantimento e adequação para com a legislação específica. Além da infraestrutura física dos presídios, com celas abafadas e repletas de mofo, falta de mantimentos e higiene precária, há a superlotação do sistema carcerário, sendo esse um problema crônico. Uma das causas, são os chamados “presos provisórios”; esses detentos ficam com os demais já sentenciados, esperando julgamento e, em alguns casos, são considerados inocentes. Porém, ao deixar o indivíduo em cárcere, é inevitável o seu convívio com os outros presos e os riscos a partir dessas interações.

De forma paralela, há cada vez mais a presença do chamado “poder paralelo” nos cárceres brasileiros. A corrupção e o arbítrio são dominantes entre funcionários e presos; a violência se caracteriza como base deste sistema social. Em São Paulo, onde essa relação ocorreu de forma mais contundente, houve uma organização entre os detentos, formando o Primeiro Comando da Capital (PCC) que, nos dias atuais, tem domínio em quase todo o sistema carcerário brasileiro. Além do controle de ações ilícitas dentro e fora dos sistemas prisionais, também provêm auxílio e serviços básicos a alguns presos e suas respectivas famílias. De forma simultânea, impôs poder na prisão, como mediador de relações sociais e seus conflitos. Isso, evidencia que não há vazio de poder; onde o Estado não se apresenta, outra organização irá ocupar o lugar.

Considerando que o Estado não oferece a assistência garantida na Lei de Execução Penal e na Constituição Federal de 1988, é um trabalho difícil entre a ressocialização do detento e o esforço para evitar o ingresso do preso em facções criminosas. Esses problemas que assolam o funcionamento do cárcere brasileiro acabam por afetar não somente os detentos, mas a sociedade num geral, que se vê descrente quanto a sua eficácia.

Outra causa é a violência constante entre os presos e agentes penitenciários. Há, nesse aspecto também, o punitivismo excessivo por parte dos agentes penitenciários. Tais fatores tem como consequência o incentivo à violência e a reincidência criminal, contribuindo para as taxas de criminalidade a longo prazo.

Tais problemas mostram-se estruturalmente e historicamente atrelados ao sistema prisional brasileiro, indo diretamente contra o que está descrito no Código Penal brasileiro: “Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

Isso demonstra o não cumprimento efetivo daquilo que se encontra nas definições da lei brasileira que, é completa e muito bem redigida, mas não se mostra presente na realidade posta, como colocam Amanda Maciel Queiroz e Jonas Rodrigo Gonçalves em seu estudo “POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: SITUAÇÃO ATUAL, LIMITAÇÕES E DESAFIOS” (Queiroz e Gonçalves, 2020).

4. PROBLEMAS NA PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO

Como descreve a Lei de Execução Penal no Art. 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”, a função final dos presídios é a ressocialização e reabilitação dos presos para que estes possam reintegrar à sociedade. Entretanto, mostram-se ineficazes nesse objetivo, na medida em que, atualmente, as prisões brasileiras não demonstram capacidade de promover este papel adequadamente, sendo assim, ineficazes em realizar seu objetivo social primário. Isso demonstra claramente a fragilidade do sistema penal brasileiro como um todo (Brasil, 1984).

Os problemas previamente citados são as principais problemáticas que impedem o desenvolvimento da ressocialização dentro do sistema prisional. Como cita Samuel Basilio em seu artigo “A Execução Penal e Ressocialização do Preso” (Basilio, 2016), a grande maioria das prisões brasileiras carece também de programas eficazes de oportunidades educacionais, de treinamentos profissionais e de apoio psicológico, cuja ausência dificulta a reintegração dos detentos após o fim do cumprimento de suas penas. Conforme exposto na pesquisa de Silva et al. (2021), fundamental ressaltar a saúde mental dos detentos, visto que muitos sofrem de ansiedade, crise do pânico e depressão, decorrentes das condições desumanas vividas dentro do cárcere. Além disso, sem perspectivas ou capacidades trabalhistas, aqueles que terminam de cumprir suas penas muitas vezes não encontram outras oportunidades dentro do sistema social, e veem-se reinseridos em atividades ilegais e subempregos. Isso pode ser demonstrado pelo alto grau de reincidência de presos que a sociedade brasileira enfrenta.

O relatório “Reincidência Criminal no Brasil”, lançado pelo Departamento Penitenciário Nacional foi formulado a partir do estudo de 979 mil presos entre os anos de 2008 e 2021. Foram

consideradas características demográficas básicas, como perfil de idade, sexo, raça e local de nascimento. Conforme o estudo, a média de reincidência em 2008 é em torno de 21% progredindo a 35% após 5 anos. Isso implica necessariamente que, para que a taxa não atinja patamares de crescimento tão consideráveis, as medidas precisam ser tomadas no primeiro ano.

A problemática se estende também a uma questão social, na qual o preconceito da sociedade no geral, leva a uma visão negativa da população carcerária, mesmo após o fim do cumprimento de pena, com essa sofrendo preconceitos e exclusão, que geram ainda mais o afastamento da possibilidade de reintegração completa dos ex-detentos à sociedade, colocando ainda mais em pauta a função social dos presídios e as críticas dirigidas a esses. A população geral não vê nos presídios uma ferramenta capaz de reinserir os indivíduos ali presentes na sociedade, mas como uma forma de mantê-los afastados do ordenamento social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate sobre a ressocialização no sistema prisional brasileiro é urgente e necessário, dada a gravidade dos problemas enfrentados e as consequências diretas para os detentos e para a sociedade como um todo. Este trabalho buscou destacar os principais desafios que impedem a efetiva reintegração dos indivíduos à sociedade após o cumprimento de suas penas.

A superlotação, a violência, as condições precárias de vida dos detentos e a falta de programas eficazes de educação, capacitação profissional e apoio psicológico são apenas algumas das questões estruturais que minam os esforços de ressocialização. Além disso, o preconceito social contra os ex-detentos agrava ainda mais o quadro, dificultando sua reintegração e aumentando as chances de reincidência.

Diante desse cenário desafiador, é crucial que haja uma revisão profunda do sistema prisional brasileiro, com investimentos em infraestrutura, programas de reabilitação eficazes e medidas para reduzir a superlotação e a violência. Além disso, é fundamental promover uma mudança de mentalidade na sociedade, combatendo o estigma e oferecendo oportunidades reais para que os ex-detentos possam se reintegrar de forma digna e produtiva.

É fundamental destacar que o Poder Judiciário deveria assessorar com a redução da população carcerária em território brasileiro, dando ao réu, penas alternativas conforme o delito cometido. Se observa que, nos presídios, há um enorme número de detentos em decorrência de pequenos furtos, possibilitando penas alternativas em relação a pena privativa de liberdade.

O art. 44 do Código Penal Brasileiro apresenta sobre as penas restritivas de direitos e as condições permitidas para essa substituição de pena. Dessa forma, com base no Código Penal Brasileiro, caso o judiciário passe a aplicar as penas restritivas de direito para os crimes considerados de menor importância, de forma substitutiva em relação a pena privativa de liberdade, o número de detentos reduziria drasticamente e, conseqüentemente, amenizaria a problemática da superlotação (Brasil, 1940).

Sendo assim, é necessário que o Estado assuma sua responsabilidade na promoção da ressocialização, garantindo que os presídios cumpram sua função social de forma efetiva. Somente assim será possível avançar na construção de um sistema penal mais justo, humano e eficaz, que verdadeiramente contribua para a segurança e a harmonia social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASILIO, Samuel A. A execução penal e a ressocialização do preso. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXVI, Nº. 000094, 21 dez. 2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/execucao-penal-e-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 15 maio 2024

BRASIL. **Código Penal**. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Artigo 38.

BRASIL. **Código Penitenciário da República**. Lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Carta de Lei de 25 de Março de 1824.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Artigo 1.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo. **Revista Percursos: Sociedade, Natureza e Cultura**. Ano VIII, No. 10, 2009, Vol. 02, pp. 79-96. [S.l.], 2022. Disponível em: https://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/migrados/File/RevPercursos.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

GALLI, Talita; Uma análise do sistema prisional brasileiro: problemas e soluções. **Clube de Liderança Pública (CLP)**. Disponível em: <https://clp.org.br/uma-analise-do-sistema-prisional-brasileiro-problemas-e-solucoes/>. Acesso em: 21 maio 2024.

GOMES, Mayra Araujo. A superlotação no sistema carcerário brasileiro: suas causas e consequências. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 08, Ed. 06, Vol. 04, pp. 144-155. Junho de 2023. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/sistema-carcerario-brasileiro>. Acesso em: 21 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

QUEIROZ, Amanda Maciel; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. "Políticas de Ressocialização no Sistema Prisional: Situação Atual, Limitações e Desafios". **Revista Processus**, p. 216-228, 2020. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/275/369>. Acesso em 17 maio 2024.

SENAPPEN. DEPEN divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 17 maio 2024.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **SER Social**, [S. l.], v. 17, n. 36, p. 163, 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13421. Acesso em: 16 maio 2024.

VILLEGAS, Larissa. Superlotação no Sistema Penitenciário do Brasil. **JusBrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/superlotacao-no-sistema-penitenciario-do-brasil/333657154>. Acesso em: 21 maio 2024.

World Prison Brief. World Prison Brief - Highest to Lowest - Prison Population Total. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison_population_total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 21 maio 2024.